



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 30 dias do mês de outubro de 1995, às 0:00 horas, na Rua Tenente Silveira nº 60, nesta Capital reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição os subscritos da totalidade do capital social da empresa Santa Catarina Participação e Investimentos SA - INVESC a saber:

1 - O ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Fazenda, Dr. NEUTO FAUSTO DE CONTO.

2 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, neste ato representada por seu Presidente Dr. Heitor Francisco do Livramento Steiner.

Para presidir os trabalhos, foi eleito o Sr. Neuto Fausto de Conto o qual convidou para secretário o Sr. Marco Aurélio de Andrade Dutra.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a presente assembléia tinha por objeto a constituição de uma sociedade anônima a ser denominada Santa Catarina Participações e Investimentos SA - INVESC, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cujo capital será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido em 200.000 (duzentos mil ações) ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal.

Continuando, o Sr. Presidente informou que tais ações seriam integralizadas pelas sociedades subscritoras mediante a conferência de valores mobiliários, quais sejam, ações da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC.



ANEXO

Prosseguindo, o Sr. Presidente informou que, uma vez estando cumpridas as formalidades legais, declarava constituída a sociedade Santa Catarina Participações e Investimentos SA - INVESC e que iria, na conformidade do que prevê o artigo 15 do Estatuto Social, proceder a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Posta a matéria em votação foram eleitos membros desse Conselho, os senhores Neuto Fausto de Conto, brasileiro, casado, contador, RG: 13/R-97.191, CIC: 004.735.029-68, residente à Avenida Rubens de Arruda Ramos, 1434/1101, Florianópolis-SC; Heitor Francisco do Livramento Steiner, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SC sob nº 194, CIC: 002.263.789-34, residente à Rua Altamiro Guimarães, 351, 9º andar, Florianópolis-SC; Oscar Falk, brasileiro, casado, fiscal de tributos estaduais, RG: 100.759.0274-SSP/RS, CIC: 246.116.380-49, residente à Rua Profa. Maria Flora Pausewang, 96/104 - Trindade, Florianópolis-SC; Paulo Sérgio Galotti Prisco Paraíso, brasileiro, casado, administrador, RG: 499.651-SSI-SC, CIC: 289.972.049-04, residente à Rua Jornalista Eugênio Lapajessi, nº 12 - Jardim Anchieta/Florianópolis-SC e Fernando Ferreira de Mello Júnior, brasileiro, casado, administrador, CIC: 002.269.129-49, residente à Rua Esteves Júnior, 680/701, Florianópolis-SC, com mandato até 1997, os quais, tendo declarado não estarem incurso em crimes que impeçam o exercício de sua gestão, foram declarados empossados em seus cargos, devendo firmar seus termos de posse.

Informou o Sr. Presidente que os Diretores seriam eleitos em reunião do Conselho de Administração a ser realizada ainda nesta data.

Foi deliberado por unanimidade dos acionistas, que deve ser encaminhada toda a documentação necessária para registro da INVESC junto à CVM para fins do artigo 21 da Lei 6385/76, ficando autorizada a Diretoria a tomar providências necessárias para tal, como a contratação de instituições financeiras autorizadas para operar no mercado de capitais, bem como a emissão de valores mobiliários para subscrição pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Esclareceu o Sr. Presidente estar de posse do laudo avaliatório aos valores mobiliários mencionados, que havia sido solicitado à BESCAM - BESC Corretora de Valores Mobiliários SA, representado pelo seu Presidente Dr. João Hamilton da Luz, de comum acordo pelas sociedades subscritoras, Estado de Santa Catarina e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, cuja indicação ora ratificam expressamente. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão o laudo elaborado, mencionado estar presente o Sr. João Hamilton da Luz, representante da sociedade de Auditoria para o fim de prestar quaisquer esclarecimentos sobre a avaliação. O laudo respectivo foi então aprovado pela totalidade dos subscritores presentes, passando a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo I. Diante disso, o capital social foi inteiramente subscrito e integralizado na forma abaixo.

Acionista	Qualificação	Ações ordinárias	Capital subsc.
	Subscritores	subscritas	
-----			
ESTADO DE SANTA CATARINA CGC 82.951.310/0001-56 Rua Ten Silveira nº 60		199.000	R\$ 199.000.000,00
-----			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC		1.000	R\$ 1.000.000,00
-----			

Dando seqüência aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu aos subscritores presentes o Projeto de Estatuto que irá reger a sociedade, tendo sido o texto respectivo aprovado por unanimidade, do seguinte teor:



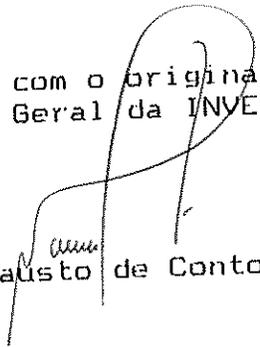
ESTADO DE SANTA CATARINA

Nada mais havendo a deliberar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi dita ata lida e aprovada, pelo que foi assinada pelo Sr. Presidente pelo secretário e pelos acionistas: Estado de Santa Catarina e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC.

Florianópolis, 30 de outubro de 1995

NEUTO FAUSTO DE CONTO  
OSCAR FALK  
HEITOR FRANCISCO DO LIVRAMENTO STEINER  
PAULO SÉRGIO GALOTTI PRISCO PARAÍSO  
FERNANDO FERREIRA DE MELLO JÚNIOR

Confere com o original transcrito no livro próprio de ata de Assembléia Geral da INVESC.

  
Neuto Fausto de Conto - Presidente

  
Marco Aurélio de Andrade Dutra - Secretário

  
HEITOR STEINER  
Presidente Executivo



"ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS SA -- INVESC"

CAPÍTULO PRIMEIRO -- NOME OBJETO, SEDE, E DURAÇÃO --

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de - Santa Catarina Participação e Investimentos SA-INVESC e rege-se pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A INVESC tem por objetivo a geração de recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense captados pela emissão de obrigações.

Parágrafo único - A INVESC poderá participar de outras sociedades, como sócia, acionista, cotista ou de outra forma participativa, bem como participar de projetos especiais de interesse do Estado de Santa Catarina, através da prestação de apoio técnico, econômico-financeiro e de gestão administrativa, para cumprimento do disposto no art. 2º, da Lei 9940/95.

Artigo 3º - A INVESC tem sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo, a critério do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto de território nacional.

Artigo 4º - A INVESC durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO -- CAPITAL SOCIAL --

Artigo 5º - O Capital Social da INVESC, totalmente subscrito, é de R\$ 200.000.000,00, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações serão representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados por 02 (dois) Diretores da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Por decisão do Conselho de Administração, as ações da Companhia poderão ser mantidas sob a forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares junto a instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.



Artigo 6º - A INVESC poderá, até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriores existentes, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens.

Parágrafo Primeiro - Dentro desse limite, a INVESC poderá aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que sem guardar proporção com as demais ações preferenciais ou com as ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Poderá haver emissão de ações ordinárias sem guardar a proporção com as ações preferenciais;

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos fixos ou mínimos adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76,

Parágrafo Quarto - As Ações Preferenciais sem direito a voto e sem dividendos fixos ou mínimos não adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76.

### CAPÍTULO TERCEIRO -- ASSEMBLÉIA GERAL --

Artigo 7º - A Assembléia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social:

I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas;

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas detentores de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, independente de prévia ou posterior justificação.

Artigo 8º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração, devendo os acionistas escolherem o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 9º - Poderão tomar parte na Assembléia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante a prova do registro das ações em nome do acionista até três dias antes da



data marcada para realização da Assembléia Geral .

Artigo 10 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, ou administradores da Companhia ou Advogado.

#### CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO -

##### SEÇÃO I - Normas Gerais-

Artigo 11 - A Administração da INVESC será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

##### SEÇÃO II- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, todos acionistas e residentes no País, podendo serem reeleitos, cabendo à Assembléia que o eleger a fixação da respectiva remuneração, globalmente ou de forma discriminada.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração deverão ser escolhidos dentro dos quadros da Secretaria da Fazenda, da CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e do BESC - Banco do Estado de Santa Catarina SA.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Findo o mandato os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investida dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 13 - O Conselho de Administração deverá ser presidido pelo Secretário de Estado da Fazenda e deliberará por maioria de votos.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, extraordinariamente, sempre que necessário, quando for convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, três quartos dos Conselheiros com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros ausentes ou impedidos poderão se fazer representar, nas reuniões do Conselho, por outro conselheiro, mediante e credenciamento escrito, específico para cada reunião do Conselho.



Parágrafo Segundo - As resoluções ou deliberações serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, como couber, no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

Artigo 15 - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local.

Artigo 16 - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, e não havendo suplente eleito, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembléia Geral.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração -

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) convocar as Assembléias gerais;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, bem como estabelecer a respectiva remuneração, nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- d) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- e) estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da Companhia;
- f) aprovar o orçamento geral da empresa;
- g) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- h) submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a alienação e oneração de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da empresa;
- j) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- l) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134;
- m) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- n) estabelecer as condições das debêntures conversíveis ou não em ações, quando a Assembléia Geral lhe houver delegado tal competência;
- o) autorizar a aquisição de ações da própria companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas;
- p) distribuir aos administradores e/ou empregados participação nos lucros da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- q) estabelecer as condições de outorga de opção de compra de ações aos empregados da Companhia de acordo com o Plano aprovado pela Assembléia Geral;



r) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III - DIRETORIA -

Artigo 18 - A Diretoria será composta por 3 ( três ) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação especial, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - As atribuições e denominação de cargos serão especificadas pelo Conselho de Administração que também estabelecerá a remuneração fixa membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de emissão pública de valores mobiliários e conseqüente registro de companhia aberta, o Conselho de Administração indicará o Diretor incumbido das funções de Diretor da Relações com o Mercado, a quem caberá divulgar os atos e fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado.

Artigo 19 - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição.

Artigo 20 - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 21 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou em caso de impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 22 - Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por um outro Diretor.

Artigo 23 - Compete à Diretoria a atribuições fixadas em lei no Estatuto Social e aquelas conferidas pelo Conselho de Administração para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da empresa.



Artigo 24 - A Diretoria poderá contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, conceder avais, fianças ou cauções. Hipotecar, empenhar ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens da Companhia, observando o disposto nos parágrafos seguintes e ressalvado o disposto na letra "I" do artigo 17.

Artigo 25 - Todos os documentos que criem obrigações para a empresa ou desonerem terceiros de obrigações para com a ela deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a empresa, ser assinados : (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1(um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador nomeado nos termos do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando de tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplica, às procurações outorgadas a advogados para representação da empresa em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 26 - é vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a empresa em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidades em seu nome.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada por qualquer dos Diretores, por escrito, inclusive via telex ou fax-símile, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para construir o quorum requerido para a deliberação.

Artigo 28 - Compete ao diretor-Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) supervisionar todos os negócios e atividades da empresa;
- c) supervisionar a elaboração de proposta de orçamento anual a ser anual a ser submetida à Assembléia Geral;
- d) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas



controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

e) formular estratégias e diretrizes operacionais da empresa, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

f) exercer a supervisão de todas as atividades da empresa;

g) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, presidindo suas reuniões;

h) as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29 - Compete a cada um dos Diretores sem designação especial as atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO QUINTO - CONSELHO FISCAL -

Artigo 30 - As funções inerentes ao Conselho Fiscal serão exercidas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO SEXTO - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS -

Artigo 31 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as Demonstrações Financeiras e/ou Demonstrações Contábeis exigidas por lei.

Artigo 32 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia do mês de junho de cada ano, a Diretoria elaborará, com base nos registros comerciais da empresa, as Demonstrações Financeiras previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor, bem como relatório versando sobre a quantia de recursos gerados e a alocação de investimentos públicos com os respectivos projetos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em Balanços Patrimoniais Anuais ou Semestrais.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de Balanço Patrimoniais intercalares no último dia do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Artigo 33 - O lucro líquido de exercício terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Art.



ESTADO DE SANTA CATARINA

195 da Lei 6.404 de 15.12.1976;

III - o necessário para o pagamento das participações das debêntures nos termos do Art. 187, VI, combinado como Art. 190 da Lei 6.404 de 15.12.1976;

IV - o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Artigo 34 deste Estatuto;

V - o saldo, ressalva deliberação em contrário da Assembléia Geral, será destinado à constituição de reserva de lucro para assegurar a manutenção do nível da capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamentos de dividendos, cujo valor não excederá o Capital Social.

Artigo 34 - A Companhia distribuirá como dividendo entre as ações, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

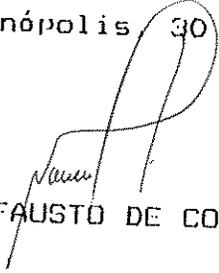
Artigo 35 - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação do seu pagamento, prescrevendo o direito de seu recebimento, por parte do acionista que não exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início de pagamento de cada dividendo.

Parágrafo único - Os dividendos serão atualizados monetariamente, desde a data de sua apuração até a data do efetivo pagamento, pelo mesmo índice da atualização do balanço.

CAPÍTULO SÉTIMO - LIQUIDAÇÃO -

Artigo 36 - A INVESC entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações".

Florianópolis, 30 de outubro de 1995.

  
NEUTO FAUSTO DE CONTO - Presidente

  
MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA - Secretário

... ..

... ..

... ..

DEC -8 1995

REC-42300023124 \*

... ..

... ..

... ..

... ..

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A. – INVESC.**

Aos oito dias do mês de janeiro de 2007, às 10:00 horas, na Rua Tenente Silveira n.º 60, nesta, reuniram – se em Assembléia Geral os acionistas da totalidade do Capital Social da Santa Catarina Participação e Investimentos S/A – INVESC, CNPJ No. 00.897.864/0001-58 e NIRE No. 42300023124, a saber:

- 1- O Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Fazenda, Senhor Sérgio Rodrigues Alves.
- 2- A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Içuriti Pereira da Silva.

Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º. do artigo 124 da Lei 6404/76, foi eleito para presidir os trabalhos o Senhor Sérgio Rodrigues Alves que convidou para secretariar os trabalhos da presente assembléia o Senhor Abel Guilherme da Cunha.

Dando início aos trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente Assembléia tinha por objeto a mudança do Artigo 13 do Estatuto Social da INVESC, que passa a ter a seguinte redação : “Artigo 13 – O Conselho de Administração deverá ter seu Presidente indicado pelo Secretário da Fazenda e deliberará por maioria de votos”.

Nada mais havendo a deliberar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a referida ata lida e aprovada, sendo assinada pelo Senhor Presidente, Secretário e acionistas : Estado de Santa Catarina e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 08 de janeiro de 2007.



Sérgio Rodrigues Alves  
Secretário de Estado da Fazenda



Içuriti Pereira da Silva  
Presidente da CODESC



Abel Guilherme da Cunha – SEF  
Secretário da Assembléia

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2007 SOB Nº: 20073176591 Protocolo: 07/317659-1, DE 08/11/2007
Empresa: 42 3 0002312 4 SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A – INVESC	 FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A. - INVESC.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2010, às 10:00 horas, na sede da INVESC, no Centro Administrativo do Governo na Rodovia SC 401, Km 5, nº. 4.600, Bloco 3 - Térreo, Saco Grande II, Florianópolis SC, junto a Diretoria da Dívida Pública e Investimentos da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, reuniram - se em Assembléia Geral os acionistas da totalidade do Capital Social da Santa Catarina Participação e Investimentos S/A - INVESC, CNPJ No. 00.897.864/0001-58 e NIRE No. 42300023124, a saber:

- 1- O Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Cleverson Siewert.
- 2- A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Miguel Ximenes de Melo Filho.

Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º. do artigo 124 da Lei 6404/76, foi eleito para presidir os trabalhos o Senhor Cleverson Siewert que convidou para secretariar os trabalhos da presente assembléia o Senhor Abel Guilherme da Cunha.

Dando início aos trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente Assembléia tinha por objeto, em atendimento a determinação do Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina, recebida em 23.04.2010 o seguinte :

1) A mudança do Artigo 30 do Estatuto Social da INVESC, que passa a ter a seguinte redação : "Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sem remuneração, com mandato de 2 (dois) anos, todos residentes no país, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Findo o mandato os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício dos cargos até a investida dos novos conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições estabelecidas pelo Art. 163 da Lei No. 6.404, de 15.11.1976.

2) A eleição dos membros e suplentes do Conselho fiscal, apresentou o seguinte resultado: Presidente Sr. Juceli Vieira, funcionário público estadual, estado civil marital, CI 832.466-2 SSP-SC, expedida em 27.08.2005, CPF 479.896.539-15, endereço, Av. Hercílio Luz, 839, Edifício Gabriela apartamento 703. Membro titular Sr. Itamar Bezerra de Mello, funcionário público estadual, casado, CI 1.667.746 SSP-SC, expedida em 05.07.2006, CPF 560.861.219-15, endereço Rua Miguel Daux, 56, apartamento 603, Coqueiros, Florianópolis. Membro titular Sr. Isair Sell, profissão funcionário público, casado, CI 17.583 CRC-SC, expedida em 14.10.1992, CPF 485.613.129-04, endereço Rua Osvaldo Corrêa de Andrade, 52-Apartamento 903-Floresta, Florianópolis. Membro suplente Sr. Gilmar Felipe de Moraes, funcionário público estadual, casado, CI 444/IGP-SC, expedida em 06.08.2009, CPF 972.711.607-87, endereço rua Professor Clóvis Menel Caliarí, 80 - João Paulo - Florianópolis-SC.

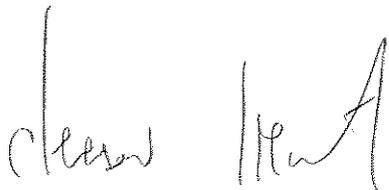


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A. - INVESC.**

Membro suplente Sr. Vagner Alonso Pacheco, solteiro, funcionário público estadual, CI 7.067.549.282 SSP-RGS, expedida em 11.08.2009, CPF 970.648-72, endereço Serv. Manoel Alves Cabral, 190, apartamento 204 - Ingleses - Florianópolis e Membro suplente Sr. Wilson Stahelin, funcionário público estadual, casado, CI 254.750-3 SSP-SC, expedida em 04.03.2004, CPF 179.770.969-00, endereço Rua Antenor Mesquita, 145, apartamento 904<sup>a</sup> - Florianópolis SC.

E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a referida ata lida e aprovada, sendo assinada pelo Senhor Presidente, Secretário e acionistas : Estado de Santa Catarina e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

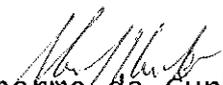
Florianópolis, 27 de maio de 2010.



Cleverson Siewert  
Secretário de Estado  
Da Fazenda



Miguel Ximenes de Melo Filho  
Presidente da CODESC



Abel Guilherme da Cunha - SEF  
Secretário da Assembléia